

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **MAURI VIANA PEREIRA** e por seu Diretor de Negociações coletivas, Sr. **ANDERSON CASTRO DE SOUZA**; e de outro lado **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 33.205.055/0001-97, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **RICARDO BENEDITO KHOURI**; com seu endereço sede a Av. JK 110 Norte Lote 11 - CEP: 77.006-130 - Palmas – TO, Telefone/Fax: (63) 3215 3291.

A presente **PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipula as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, com abrangência territorial em TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 30º (trigésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO INGRESSO:

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

- a) No contrato de Experiência o Piso salarial da categoria será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) Na efetivação o Piso Salarial será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2018, todas as sociedades cooperativas sediadas no Estado de Tocantins, representadas neste ato pelo seu Sindicato Patronal, conforme apontados no preâmbulo deste instrumento concederão aos seus empregados, reajuste

salarial no percentual de 5% (cinco por cento), nele incluídos o INPC do período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, sobre os respectivos salários vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, desde que, esta providencia possa ser suprida por outra forma de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizados por este, tais como: cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, atendimentos odontológicos, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou Associação de Empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposo aos bens que constituam o patrimônio da Cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o empregado, este será ressarcido dos respectivos valores na folha de pagamento imediatamente posterior, ou em 72 (setenta e duas) horas após a expressa manifestação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROMOÇÃO:

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa dias) dias nas funções do novo cargo, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício;

Parágrafo Único - Findo esse prazo, se aprovado, o empregado será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação. Não aprovado, será reconduzido para as funções do seu cargo e retornando ao salário original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exerça a função de caixa ou responsável pela tesouraria, fará jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre sua remuneração.

Parágrafo Único – Aos funcionários com maiores vantagens neste item, será mantido o benefício de maior valor e aplicado o percentual igual aos demais benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REMUNERADO POR TAREFA E PRODUÇÃO:

Os empregados que trabalham por tarefas ou produção terão como base de cálculo para o 13º salário, férias ou rescisão de contrato de trabalho a média da produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA:

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal ou mensal contratada (44ª/220, 36ª/180, 24ª/120, etc...).

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas abrangidas por esta convenção.

Parágrafo Terceiro - Será considerado como hora extraordinária o tempo de deslocamento por ônibus ou outro meio de transporte, que exclusivamente transporta os trabalhadores para o local de trabalho, as chamadas horas in itinere.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Ao trabalhador que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido o seguinte adicional:

- a) 3% (três por cento) ao trabalhador que vier a completar 03 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- b) 4% (quatro por cento) ao trabalhador que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço na mesma cooperativa;
- c) 5% (cinco por cento) ao trabalhador que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa.

Parágrafo Único - Esses adicionais não serão deferidos cumulativamente: o "b" exclui o "a"; o "c" exclui o "b" e o "a".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença profissional devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo - Este benefício será negociado e pactuado através de Acordo Coletivo a ser negociado na Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO:

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE:

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O trabalho exercido de forma intermitente em condições perigosas ou insalubres dá o direito à Cooperativa de pagar o respectivo adicional de periculosidade ou de insalubridade de forma proporcional ao tempo em que o empregado ficou submetido às condições perigosas ou insalubres.

Parágrafo Segundo - O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o salário mínimo vigente.

Parágrafo Terceiro - O adicional de periculosidade quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% sobre salário sem os acréscimos resultantes de gratificações prêmios ou participações nas sobras das Cooperativas. Conforme art.193 §1, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Fica pactuado entre as partes, que as cooperativas que cumprirem integralmente os termos da presente convenção poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas. Para tanto deverá a Cooperativa e os Trabalhadores Cooperativista cumprir integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho e Cumprir a Portaria 001/2011 da FENATRACOOP – anexa – que disciplina a matéria especificamente para a Categoria.

Parágrafo Único - Caso a Cooperativa não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo, desde que a mesma estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho, na Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho ou que recolham ao fisco os impostos e encargos salariais existente na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo banco central, INSS e Receita Federal, ficando isentos as entidades signatárias desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE MORADIA:

Poderá ser concedida moradia ao empregado a título de comodato ou locação, não sendo, porém, em hipótese alguma, considerado como salário in natura ou salário utilidade, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Único - O empregado que for dispensado sem justa causa, poderá permanecer na residência da Cooperativa até 20 (vinte) dias após a data de homologação e/ou quitação de sua rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO:

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:

As Cooperativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente, a todos os funcionários a “Vale Alimentação” ou “Vale Refeição” no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto - Aos funcionários com maiores vantagens neste item, será mantido o benefício de maior valor e demanda e aplicado o percentual de reajuste conforme aplicado aos demais.

Parágrafo Quinto - O benefício estipulado no ”caput” não se aplicam as Cooperativas que já fornecem “Ajuda Alimentação” através de cesta básica em valor equivalente ou refeição em refeitórios próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE:

O transporte fornecido pela Cooperativa, ou qualquer subsídio a este título, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

Parágrafo Único - Visando preservar as condições oferecidas pela Cooperativa, que subsidia ou venha a subsidiar, total ou parcialmente, o transporte de seus empregados, mesmo que a localidade seja servida por linhas regulares de transporte coletivo, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado, nos termos da legislação que institui o vale-transporte, (Leis 7418/85 e 7619/87 e Dec. 95247/87), inclusive horas in itinere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE:

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, às sociedades cooperativas do Tocantins concederão, aos seus empregados o Vale-Transporte.

Parágrafo Primeiro - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das sociedades cooperativas do Tocantins nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÍMULO AO ESTUDO:

Será objeto de negociação na Comissão Permanente de Negociação sendo que as Cooperativas poderão subsidiar total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados, desde que, tais cursos guardem consonância com os objetivos da cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Às Cooperativas fornecerão a seus empregados, plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica e hospitalar e/ou plano odontológico, com ou sem ônus financeiro para os referidos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

A Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Único - O benefício e valor estipulado no "caput" não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO BABÁ:"

Será discutido na Comissão de Negociação Coletiva o "auxílio" onde as Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio "babá", com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA:

Em favor de cada empregado, a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial

por acidente, invalidez por doença, com prêmio individual, de no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Único - Aos funcionários com maiores vantagens neste item, será mantido o benefício de maior valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA:

Fica garantido o direito ao emprego para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo, para tanto, o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência da Fenetracoop, dispensa por justa causa, pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL:

A realização de testes práticos e ambientação do candidato a respectiva vaga deverá obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: A realização de testes práticos e ambientação não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Se a Cooperativa possuir refeitório próprio no local, fornecerá alimentação aos candidatos em testes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

A cooperativa por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação em CTPS e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA:

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo Terceiro - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO:

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa a partir da data de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano na mesma Cooperativa, será realizada na Delegacia da FENATRACOOP, observados os prazos legais para sua efetivação.

Parágrafo Primeiro - Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta Cláusula, a Cooperativa comunicará ao representante do sindicato laboral ou delegado do FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho.

Parágrafo Segundo - Inexistindo delegacia da FENATRACOOP ou delegacias regionais na localidade (município), a Cooperativa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, procedendo à homologação perante Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, se existente ou perante representante do Ministério Público, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Cooperativa remeter cópia do TRCT para o FENATRACOOP, quando homologado por outras autoridades, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins de registro e arquivo.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente á rescisão de contrato de trabalho em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado a Cooperativa solicitar a FENATRACOOP, a ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

O aviso prévio será indenizado conforme o que Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê:

“Art.1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.”

Parágrafo Primeiro - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 dias e mais um dia de trabalho na mesma cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O aviso prévio será de trinta dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo Primeiro - Esclarece-se que se o aviso prévio que vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:

Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE SAFRA:

A Cooperativa poderá utilizar-se do contrato de safra, regido pela Lei 5.889/73, cumprindo as devidas exigências legais e os parâmetros abaixo:

Parágrafo Primeiro - Adotar-se-á cláusula de experiência no contrato de safra pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A readmissão do empregado para as safras seguintes e subsequentes não implicará em reconhecimento da unicidade contratual.

Parágrafo terceiro - Fica garantido ao empregado readmitido para a mesma atividade e local de trabalho, no mínimo, o salário nominal do contrato de safra anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES:

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REVISTA:

Em caso de revista aos empregados, esta será realizada em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Por este item fica garantida a estabilidade provisória do trabalhador nas seguintes situações:

GESTANTE: garante-se o emprego da empregada gestante por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-lhe ainda o direito de amamentar o seu filho (a) de até 06 (seis) meses, gozando de descanso de trinta minutos por turno de trabalho.

A critério da empregada, o descanso a que alude o "caput" do item 13.1, "in fine", poderá ser gozado cumulativamente ao início ou ao término da jornada diária.

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO: garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, inclusive Tiro de Guerra, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa sem prejuízo do aviso prévio.

MEMBROS DA CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado e experiência, pedido de demissão, com anuência do empregado e nos casos de fechamento de unidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS E-MAILS:

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais:

Parágrafo Primeiro - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa, sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo - O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ACIDENTADO:

Será garantido a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem.

Parágrafo Único - Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pela FENATRACOOP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que todas as verbas habituais integram os salários para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO:

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e cuja forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, com autorização do Ministério do Trabalho, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares, mediante a autorização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Se não for possível o gozo do intervalo para descanso e alimentação, a Cooperativa fica obrigada a remunerar o empregado apenas com o respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao salário da hora normal.

Parágrafo Quarto - É facultado as Cooperativas, dispensar a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Parágrafo Sexto - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Sétimo - Não será considerada como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O Repouso Semanal Remunerado poderá ser usufruído na modalidade de revezamento semanal, assegurando-se ao empregado pelo menos uma folga aos domingos a cada 4 semana.

Parágrafo Único - Fica facultado a Cooperativa à convocação de seus empregados para executar trabalhos em Repouso Semanal Remunerado e feriados, em razão da possibilidade de perecimento e sazonalidade dos produtos com os quais a Cooperativa trabalhe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIAS NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO:

As eventuais variações de até dez minutos de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada semanal de Trabalho dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Tocantins será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais exceto a jornada semanal de trabalho dos trabalhadores nas Sociedades Cooperativas do ramo crédito, será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

Ficam autorizadas as partes, mediante acordo individual ou coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser elaborada e aplicada escala sêxtupla, a qual consiste em trabalhar cinco dias corridos e no sexto dia folga, compensando assim todos os domingos e feriados no ano.

Parágrafo Segundo - Na mesma forma, neste regime especial a hora noturna terá redução legal.

Parágrafo Terceiro - Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS:

Não serão consideradas faltas as seguintes ausências:

- a) Quatro dias úteis consecutivos por motivo de casamento;

- b) Três dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e pessoa que viva sob sua dependência econômica devidamente cadastrada na previdência social como dependente; ampliando-se de três para quatro dias consecutivos, quando a distância em relação à residência do falecido for superior a 300 quilômetros, devidamente comprovada à viagem;
- c) 2 (dois) dias em caso de nascimento de filho a contar da data do nascimento, mediante comprovação, a ser gozado nos trinta dias subsequentes ao nascimento da criança;
- d) Internamento de cônjuge ou filhos, coincidente com a jornada de trabalho e havendo impossibilidade de comparecer ao trabalho nesse dia, à falta não será considerado para efeito do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.), Férias e 13º Salário, apresentada a comprovação;
- e) Para os empregados contratados a base de produção, comissão e/ou diárias, as ausências decorrentes do presente item, serão remuneradas tomando-se como base para o cálculo o valor do salário normativo da categoria profissional;
- f) As horas de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos, a falta não será considerada para efeito do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.), Férias, 13º Salário, com a devida comprovação à Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não se aplica a este subitem quando o documento puder ser obtido em dia não útil, ou mesmo quando puder realizar a obtenção do documento no seu dia de folga;
- g) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada no prazo de 24 horas;
- h) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar, eleitor nos termos da Lei respectiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA:

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho (s) maior (es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador (es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho(s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de internação de filhos menor (es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Parágrafo Segundo - Em caso de internação de cônjuge ou ascendentes, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas

faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

A Cooperativa pode optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime:

Parágrafo Primeiro - Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei.

Parágrafo Segundo - Os empregados em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados.

Parágrafo Terceiro - Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre a Cooperativa e a Fenatracoop.

Parágrafo Quarto - Eventuais prorrogações da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descaracteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, bem como o sistema de banco de horas, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa poderá adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas. Em assim sendo têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÕES DOS TRABALHADORES EM CONGRESSO:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo FENATRACOOP e Sindicatos Filiados. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o

FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS:

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso a todas as dependências da cooperativa, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais.

Parágrafo Único - Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pela Fenatracoop ou pelo sindicato filiado, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AVAL DA FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS:

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval dos mesmos para a compensação de horas ou de dias de trabalho, desconto em folha de pagamento e participação nos resultados.

Paragrafo Único - O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CURSO:

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença, a prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificarão a FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas medicas e de transporte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - BANCO DE HORAS:

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (meses) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme o § 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

Parágrafo Primeiro - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 06 (meses) ou duas vezes no ano, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas.

Parágrafo Segundo - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 12 (meses). Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal.

Parágrafo Terceiro - Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados.

Parágrafo Quarto - Se ao final de cada zeramento (seis meses) existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas.

Parágrafo Quinto - Neste caso a Cooperativa se obriga a fornecer os competentes comprovantes de quitação do banco de horas desde que formalmente solicitados pela Fenatracoop no prazo de 5 dias uteis. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Parágrafo Sexto - A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico.

Parágrafo Oitavo - Para tanto o Empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 48 horas, da mesma forma quando for estipulado pela Cooperativa a folga para compensação deverá a mesma comunicar o empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo nono - A cooperativa que já possuir Banco de Horas implementado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com a Fenatracoop acordar diferenciação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO / PRODUÇÃO:

Fica facultado a Cooperativa estabelecer critério e período que permita a melhor forma de apuração dos horários de trabalho, de produção, podendo inclusive realizar o pagamento e ou descontos no mês subsequente à sua realização, cujos procedimentos a

serem adotados serão informados mediante avisos ou comunicação interna, bem como, poderão as cooperativas adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada de trabalho dos seus empregados, nos termos estabelecidos na Portaria TEM nº. 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão de ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de tirar dúvidas existentes, devendo ser assinado pelo mesmo atestando a sua veracidade e em caso de divergências, encaminhá-las ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - No mês de admissão para os empregados contratados por produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.), ou outra forma de remuneração variável estes receberão os seus pagamentos com base no salário normativo, devendo sua produção (comissão, toneladas, tarefas, feixe, metros etc.) ou outra forma de remuneração variável a ser apurada conforme o caput do presente item.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, bem como aqueles que praticam serviços externos a critério da Cooperativa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados mesmo àqueles que não façam jus ao direito a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Quarto - Nas demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias.

Parágrafo Quinto - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Paragrafo Sexto - Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

Parágrafo Sétimo - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Primeiro - As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

Parágrafo Segundo - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo às orientações da CIPA e/ou do SESMT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS:

Quando por exigência da Cooperativa, ou em caso de manifesta necessidade na execução dos serviços, a Cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

Parágrafo Primeiro - No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

Parágrafo Segundo - O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

Parágrafo Terceiro - O empregado se obrigará no uso devido, bem como, a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes, respeitando a cláusula de desconto em folha, desta CCT.

Parágrafo Quarto - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- a) O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO dará ampla publicidade do processo eleitoral.
- d) Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais;
- e) A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO;
- f) Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que serão ministrados pela FEDERAÇÃO, Sem prejuízo da remuneração;
- g) As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CIPA:

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS:

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo Primeiro - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuar-los.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ATESTADOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

A Cooperativa quer seja no período diurno ou noturno, para casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, manterá caixa de primeiros-socorros em local apropriado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a ocorrência a FEDERAÇÃO Obreira no prazo de 12 (doze) horas:

- a) Em acidente sem vítima fatal à comunicação a FEDERAÇÃO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes, salvo se a Cooperativa manter, seguro de vida individual ou em grupo, estará isenta da pecúnia de 20 salários nominais;
- c) Todo prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - LAUDOS ERGONÔMICOS:

A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO profissional cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;
- b) **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- c) **PCA** – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;
- d) **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições de Trabalho;

Parágrafo Primeiro - A cooperativa encaminhará para a FEDERAÇÃO profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão.

Parágrafo Segundo - A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de trânsito e ou a cada 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAÇÕES EM CURSOS:

A Cooperativa concederá licença remunerada de 07 (sete) dias ao ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- a) Empregados indicados;
- b) Local onde será realizada a atividade.
- c) Certificado de participação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES DA FENATRACOOP:

A cooperativa abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica obrigada a cumprir a ata da assembleia do Conselho de Representantes da FENATRACOOP, especialmente em relação ao cumprimento do teor da Portaria 001/2018, cujo documento é parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como anexo, no sistema mediador.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Fica pactuado por este Acordo Coletivo de Trabalho a implantação da Contribuição Confederativa, na questão do sustento da categoria, o Sistema Tributário Único previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, conforme certificado da representação como coordenadora nacional da categoria. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providências necessárias sobre as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela entidade sindical laboral em 17 de março de 2018, na qual a categoria profissional decidiu soberanamente, de suas atribuições independente da seguinte forma. Respeitando e tendo ciência que a FENATRACOOP é a legítima representante dos trabalhadores conforme art. 611, parágrafo segundo da CLT. Dentro de todos os tributos previsto em lei a FENATRACOOP decidiu em assembleia a instituir e implantar apenas um único tributo.

Parágrafo Primeiro - Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais: Sindicato, Federação, Confederação, Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Central Sindical, com os seus devidos percentuais, como foi aprovado na Assembleia de 17 (dezesete) de março de 2018, a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição confederativa, tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data base da categoria representada. Porém esta cláusula passara a ter validade após 30 (trinta) dias a assinatura do instrumento coletivo para o devido tempo das possíveis desassociação dos trabalhadores representado.

Parágrafo Segundo - A COOPERATIVA fica obrigada a enviar um relatório das contribuições descontadas e recolhidas em favor da FENATRACOOP, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A Cooperativa fornecerá carta de apresentação aos empregados desligados, desde que previamente solicitado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - RESPEITO DOS ITENS CONVENCIONADOS:

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e, na medida do possível,

poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos individuais e/ou coletivos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO:

As partes, em qualquer época poderão firmar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre a FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil e OCB/TO – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins, que funcionará da seguinte forma:

- a) Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convencionantes;
- b) A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
- c) Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
- d) Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins e da FENATRACOOP;
- e) Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
- f) Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual da FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE:

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo número de trabalhador que a cooperativa possua para cada cláusula descumprida da presente convenção.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - RESGATE DO PIS:

A Cooperativa promoverá mediante convênio com a instituição financeira o pagamento do PIS aos seus empregados. Em caso contrário a cooperativa fornecerá condições para que o empregado receba o PIS, no período necessário ao saque, limitado a 01 (um) dia de ausência no trabalho.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIAS:

Quando a transferência do empregado de uma unidade para outra unidade da cooperativa de comum acordo, ocorrer em caráter definitivo, para a localidade diversa daquela que consta no contrato de trabalho, não haverá pagamento de adicional de transferência, ficando, no entanto, todas as despesas de mudança por conta da Cooperativa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Fica facultada a criação ou instituição da Comissão de Conciliação Prévia, a qual funcionará, conforme regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A Cooperativa enviará a Fenatracoop, a relação nominal dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Fenatracoop deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico.

Parágrafo Segundo - A relação enviada poderá ser feita pelo endereço eletrônico fenatracoop@fenatracoop.com.br.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA – AUTOMAÇÃO:

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a realização de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - INÍCIO DE ATIVIDADE:

Obrigam-se às cooperativas antes de iniciarem suas atividades a encaminhar a Fenatracoop, as competentes cópias de inspeção e aprovação das suas instalações, pelas

autoridades competentes conforme Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES:

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta convenção coletiva de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término da presente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE:

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Tocantins, TO.

Tocantins - TO, 08 de junho de 2018.

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS
COOPERATIVAS NO BRASIL**

ANDERSON CASTRO DE SOUZA

Diretor de Negociações Coletivas

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS
COOPERATIVAS NO BRASIL**

RICARDO BENEDITO KHOURI

Presidente

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO
TOCANTINS.**